



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30

LEI N.º 161 /2001.



Estabelece atribuição do poder público Municipal para o desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária, de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica de Saúde n.º 8.080/90, a Lei n.º 8.142/90 e a Lei Complementar Estadual n.º 791/98.

Valter Sanches Feliciano, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o executivo municipal autorizado a criar a Coordenadoria Técnica de Vigilância Sanitária, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, que tomará as medidas concernentes à municipalização das ações básicas de vigilância sanitária.

Artigo 2º - As ações de vigilância sanitária de que trata o artigo 1º desta Lei Municipal serão desenvolvidas pelo respectivo serviços e devem ser definidas através de decreto, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e do Ministério da Saúde, assim com as atribuições inerentes às autoridades sanitárias citadas no artigo 4º desta Lei.

Parágrafo Único - A administração municipal manterá estruturas físicas e de recursos humanos adequadas à execução das ações de vigilância sanitária do município.

Artigo 3º - O Código Sanitário Estadual e toda Legislação Sanitária Federal e Estadual e as demais leis que se referem à Proteção da Saúde, do Meio Ambiente e da Saúde do Trabalhador serão adotadas como instrumentos legais às ações municipais de vigilância sanitária.

Parágrafo Único - Cabe ao município criar outras legislações, de acordo com a sua realidade em caráter complementar ou suplementar às legislações vigentes, sempre que for necessário.

Artigo 4º - São consideradas autoridades sanitárias, para efeito desta Lei:

- I** - Os profissionais da equipe de Vigilância Sanitária;
- II** - Chefe da Equipe de Vigilância Sanitária;
- III** - Coordenador Municipal de Vigilância Sanitária;

Artigo 5º - A Coordenadoria Técnica de Vigilância Sanitária criada nesta lei, em seu artigo 1º, deve ter seus componentes designados e credenciados através de ato legal do Coordenador da Vigilância Sanitária.

Artigo 6º - O Serviço de Vigilância Sanitária deve utilizar impressos próprios



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipigua - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL

2001 - 2004



Artigo 7º - No julgamento das infrações sanitárias são consideradas instâncias para recursos, as seguintes autoridades sanitárias:

- I** - Chefia Imediata de Vigilância Sanitária;
- II** - O Coordenador Municipal de Vigilância Sanitária;
- III** - Prefeito Municipal.

Artigo 8º - Para a aplicação das multas e cobrança das taxas o município utilizará a tabela do Estado na proporção de 20 % (vinte percentual) que é publicada no D.O.E. (Diário Oficial do Estado), anualmente.

Parágrafo 1.º - Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

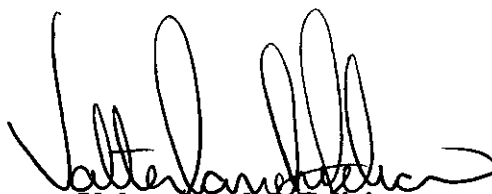
Parágrafo 2.º - As cobranças das taxas de Vistoria para a expedição de Alvarás de Funcionamento e demais serviços, cuja guia de recolhimento, deverá ser adquirida na Coordenadoria da Vigilância Sanitária, será utilizada na mesma proporção prevista no "caput" do artigo 8.º, cuja tabela é publicada no D. O.E., de acordo com o artigo 145 da Constituição Federal.

Artigo 9º - A receita proveniente de multas e taxas devem ser recolhidas junto ao Fundo Municipal de Saúde e repassadas à Vigilância Sanitária, assim como aquelas provenientes da União e do Estado para o custeio das ações de Vigilância Sanitária.

Artigo 10 - Fica revogada a Lei Municipal n.º 150/2001, de 13 de agosto de 2001.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ipigua - SP, 17 de Dezembro de 2001.


Valter Sanchez Feliciano
Prefeito Municipal

